



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08700.000687/2007-82  
UNIDADE AUDITADA : CADE/MJ  
CÓDIGO UG : 303001  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 189649  
UCI EXECUTORA : 170971

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 189649, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

a) Total da despesa realizada (R\$ 8.922.493,50).

b) Diligências do TCU e Atuação da SFC: Foram analisadas as diligências emanadas do Tribunal de Contas da União no período examinado, bem como verificado o atendimento às recomendações formuladas por esta Secretaria Federal de Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 174805, referente a Prestação de Contas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, exercício de 2005.

c) Diárias: Foram analisados 72 processos de concessão e de prestação de contas de diárias, correspondendo a 100% das PCD emitidas, pagas aos servidores da Entidade.

d) Suprimento de Fundos: Foram analisados 14 processos de concessão e de prestação de contas de suprimento de fundos, correspondendo a 100% das concessões autorizadas no exercício.

e) Patrimônio:

- Confrontação dos valores existentes nos relatórios mensais RMA e RMB com os registros efetuados nas contas correspondentes no balancete da Unidade, no sistema SIAFI Operacional.

- Verificação da compatibilidade entre os valores do Inventário de Bens Móveis, levantado em 31.12.2006, em confrontação com o saldo registrado no sistema SIAFI Operacional.

f) Licitações: Foram analisados os seguintes processos de Pregão:

nº 01/2006 - 08700.001408/2006-17

nº 03/2006 - 08700.000866/2006-39

nº 04/2006 - 08700.000646/2005-24

nº 07/2006 - 08700.002816/2006-96

nº 09/2006 - 08700.002155/2006-07

g) Análise geral dos procedimentos das conformidades diária e contábil.

h) Análise geral dos registros e dos saldos contábeis no balancete do CADE, relativamente ao exercício financeiro de 2006.

i) Análise geral das retenções do IRPJ sobre os pagamentos efetuados pela Unidade em 2006, aos fornecedores e prestadores de serviços, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 488, de 30 de dezembro de 2004, utilizando-se de relatórios gerados por meio do Sistema SIAFI Gerencial.

j) Análise geral da execução orçamentária e financeira do CADE e a verificação da compatibilidade quanto à aplicação dos programas de governo, em consonância com as despesas realizadas, utilizando-se de relatórios gerados pelo Sistema SIAFI Gerencial e consultas ao Sistema SIAFI Operacional.

#### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

O Processo de Prestação de Contas foi elaborado de forma simplificada, em razão de o total das despesas da Entidade, referente ao exercício de 2006, no valor de R\$ 8.922.493,50, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 81, de 06.12.2006.

## **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

De acordo com os exames efetuados nos sistemas corporativos, foi verificado que a Unidade não realizou, no exercício examinado, despesas por meio de cartão de pagamento do Governo Federal.

## **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Com relação às determinações do Tribunal de Contas da União à Secretaria Federal de Controle Interno constantes do item 2 do Acórdão nº 2975/2006 - 2ª Câmara, informamos o que segue:

Quanto às medidas adotadas pela Entidade na instrução dos processos de diárias e passagens com os motivos e fundamentos legais para as concessões, inclusive quanto ao número de diárias e justificativas quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos e feriados, de forma a cumprir fielmente as disposições do Decreto 343/91, em especial o § 3º do art. 6º, verificamos que a Entidade tem melhorado seus controles internos com relação aos processos de diárias, tendo reduzido a ocorrência de falhas, conforme se observa no Anexo I - Demonstrativo das Constatações.

Com relação ao desfecho dado ao Processo de Sindicância 08700.000535/2002-75, mencionado no subitem 6.2.1.1 do Relatório de Auditoria/SFC nº 160014, referente às contas do exercício de 2004, a Entidade informou que por meio do item 6.1.32 do Acórdão nº 1886/2005 - TCU - 2ª Câmara determinou ao CADE a baixa contábil da responsabilidade do Sr. Ronaldo Porto Macedo Júnior, relativamente à quantia de R\$ 7.000,00 atinente ao Notebook, marca Toshiba, satélite, que se encontrava sob sua guarda e foi furtado, tendo a situação patrimonial sido regularizada em 12.12.2005 por meio da Nota de Lançamento 2005NL000198.

Sobre o resultado das providências implementadas para a correção da ocorrência apontada no subitem 10.2.3.1 do Relatório de Auditoria/SFC nº 114726, referente às contas do exercício de 2003, a Entidade informou que foi encaminhado ao CADE o Ofício nº 3524/2006 TCU/SECEX-3, de 15.12.2006, solicitando esclarecimentos/informações quanto à Nota Técnica nº 225/2005 elaborada pela Procuradoria do CADE, ao Termo de Convenção Coletiva de Trabalho, que respaldou a inclusão de reajuste de 9,79% na planilha de custos do Contrato nº 16/2001, elaborado com a empresa Transdata Informática e Consultoria e Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2001, contendo o reajuste de 9,79% e à Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo IV do Edital do Pregão nº 004/2001. A Entidade encaminhou o Ofício CADE nº 103/2007, de 09.01.2007, à 3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, acompanhado da documentação referente às providências adotadas para cumprimento da diligência.

## **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe a ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, 20 de março de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189649  
UNIDADE AUDITADA : CADE/MJ  
CÓDIGO : 303001  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08700.000687/2007-82  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0008, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189649, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 - Improriedades:**

2.2.1.1 - Fornecimento de materiais em desacordo com o Pregão Eletrônico n° 04/2006.

Brasília, 20 de março de 2007.

COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 189649  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08700.000687/2007-82  
UNIDADE AUDITADA : CADE/MJ  
CÓDIGO : 303001  
CIDADE : BRASÍLIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de mesma data, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 22 de março de 2007.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL